



AFIXADO
EM: 08/12/2021
M^a DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

LEI Nº 3.090, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

**CRIA O CENTRO DE FORMAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE MARACANAÚ, SUBORDINADO A
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARACANAÚ –
GCM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Maracanaú - GCM, como órgão de ensino de atividade policial, com a finalidade de garantir à formação, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Maracanaú, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 08 agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Parágrafo único. A implantação do Centro de Formação e Aperfeiçoamento se dará em duas etapas:

I – Primeira etapa, consiste na implantação imediata do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento com *status* e prerrogativas de Centro de Formação;

II – Segunda etapa, dentro do prazo de 2 (dois anos), o Poder Executivo adotará as medidas necessárias para estruturar o Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal, desde a estrutura organizacional à estrutura física com vista aos Cursos de Formação Profissional de Guardas Civis Municipais aprovados em concurso público, Cursos de Capacitação Profissional, Cursos de Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional e outros cursos de interesse da segurança pública.

Art. 2º. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com base na matriz curricular compatível com suas atividades, conforme determina a Lei Federal nº 13.022, de 08 agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em Segurança Pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP do Ministério da Justiça, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.022, de 08 agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

CAPÍTULO II

Da finalidade

Art. 3º. O Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Maracanaú é um órgão de ensino de atividade policial integrado a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SESU, vinculado à Guarda Civil Municipal de Maracanaú.

Parágrafo único. O Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal poderá deliberar assuntos relacionados atividades curriculares com o órgão instituído na Secretaria Municipal de Segurança Urbana com vista à formação, treinamento e aperfeiçoamento profissional, visando a sistematização das formações e capacitações no âmbito da secretaria. Os cursos ministrados pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento serão oferecidos nas modalidades presencial e de educação à distância se houver necessidade.

CAPÍTULO III

Da competência

Art. 4º. Compete ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal:

- I - Elaborar o planejamento dos cursos e acompanhar sua execução;
- II - Elaborar a grade curricular, o calendário dos cursos e definir os critérios de avaliação;
- III - Constituir o corpo docente, organizar o ambiente, alocar os meios e providenciar o material necessário à implementação dos cursos;
- IV - Planejar e coordenar as reuniões pedagógicas;
- V - Orientar o corpo docente no planejamento das aulas;
- VI - Elaborar o Plano Anual de Ensino;
- VII - Propor alternativas de solução para os problemas de natureza pedagógica;

VIII - Viabilizar e manter a infraestrutura física, de recursos humanos e de serviços para o bom funcionamento do Centro de Formação;

IX - Expedir os atos complementares necessários à boa gestão e funcionamento do Centro de Formação;

X - Promover formação, treinamento e capacitação de instrutores e do corpo discente do Centro de Formação;

XI - Viabilizar oportunidades de conclusão do ensino técnico e superior – graduação e pós-graduação aos integrantes das Guardas Civas Municipais, inclusive por meio de termo de cooperação técnica com instituições de ensino seja pública ou privada;

XII - Proporcionar a padronização e qualidade de ensino, técnicas, táticas e métodos de ensinamentos aplicados aos Guardas Civas Municipais, mantendo contato contínuo com outros Centros de Formação das Guardas Civas Municipais do Brasil, visando o compartilhamento de experiências;

XIII - Proporcionar à formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal de Maracanaú e demais Guardas Civas Municipais da Região do Estado do Ceará ou de outros Estados, nos termos do § 1º do artigo 12 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;

XIV - Desenvolver ou adaptar-se aos novos conceitos de segurança, doutrinas, táticas e técnicas de tiro, armas e munições, tecnologias da informação, visando à qualificação e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, observado as exigências da legislação vigente;

XV - Promover o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, ligados à área de atuação das Guardas Civas Municipais; e

XVI - Promover cursos, seminários, conferências, palestras, oficinas e outras atividades correlatas relativas ao ensino, observando os conceitos de formação continuada e educação permanente dos servidores das Guardas Civas Municipais.

Art. 5º. O Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou termo de cooperação técnica com as universidades, instituições de ensino e pesquisa, associações, entidades não governamentais, entidades governamentais, e principalmente com outros Municípios, Estados-Membros e União, bem como, promover o intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, objetivando o aprimoramento técnico-científico dos integrantes das Guardas Civas Municipais.



Art. 6º. A capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo para os integrantes das Guardas Civis Municipais será atestada por profissionais do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Maracanaú, resguardando as especificidades dos laudos, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos pela Polícia Federal, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 10.630/2021, salvaguardando a legislação atualizada sobre a matéria.

CAPÍTULO IV

Do Discente e Corpo Docente

Art. 7º. O corpo discente será definido de acordo com a necessidade de formação, capacitação, treinamento, dentre outros, composto por integrantes da Guarda Civil Municipal de Maracanaú e de Guardas Civis Municipais de outros municípios, desde que tenham firmado convênios, parcerias, cooperação técnica ou outro ato administrativo correlacionado.

Parágrafo único. As normas e regulamentos referentes aos cursos ministrados sob a responsabilidade deste Centro de Formação e Aperfeiçoamento serão instituídos por meio de atos administrativos, assinados pelo Chefe do Poder Executivo, Secretário Municipal de Segurança Urbana, Diretor da Guarda Civil Municipal e Diretor do Centro de Formação, respeitando as competências e atribuições de cada autoridade.

Art. 8º. O corpo discente terá de cumprir as prerrogativas, obrigações, de aluno, ressaltando seus direitos previstos em lei, decretos e outros atos administrativos.

Parágrafo único. O Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Maracanaú será regulamentado por regimento próprio e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, tudo em consonância com a legislação pertinente à Guarda Civil Municipal de Maracanaú, inclusive Código de Ética, Estatuto Geral dos Servidores Públicos de Maracanaú e outros atos administrativos.

Art. 9º. A docência será exercida por instrutores, preferencialmente, por integrantes das Guardas Civis Municipais, habilitados e qualificados em áreas correlatas à disciplina ministrada, os quais terão direito ao recebimento pela hora-aula ministrada, cujos valores serão estipulados em processo de seleção.

§1º. O Centro de Formação e Aperfeiçoamento, quando necessário, adotará medidas administrativas para selecionar os instrutores para ministrar as disciplinas do conteúdo curricular programado, podendo, ainda, criar por meio de seleção pública, um banco de instrutores integrantes da Guarda Civil Municipal de Maracanaú e de instrutores externos com profissionais na área de Segurança Pública ou da área correspondente.

que a disciplina exige, ambos habilitados e qualificados em áreas correlatas à disciplina ministrada, os quais terão direito do recebimento pela hora-aula ministrada, conforme estipulada no processo seletivo que poderá permitir banco de reserva de instrutores credenciados por este órgão a ser utilizado de acordo com a necessidade.

§ 2º. Os profissionais de que trata o *caput* deste artigo poderão exercer suas atividades como voluntários, por convite formulado pela Direção da Guarda Civil Municipal de Maracanaú, especialmente quando se tratar de parceria institucional, neste caso devidamente expresso no ato administrativo.

§ 3º. Em nenhuma hipótese, a atividade docente implicará vínculo empregatício com a Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO V

Da Estrutura e Organização

Art. 10. O Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal será dirigido por um Subinspetor ou Inspetor da Guarda Civil Municipal de Maracanaú com experiência em monitoria ou docência de disciplinas ministradas em unidades de ensino da Guarda Civil Municipal, em obediência à Lei Federal 13.022/2014 e terá a seguinte estrutura:

I - Direção:

a) Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento.

II - Secretaria e Monitoria:

a) Apoio administrativo;

b) Monitores (Guardas Civis Municipais).

III - Corpo docente.

IV - Corpo discente

§ 1º. Fica criada a Função Gratificada de Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Maracanaú, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo a ser ocupado, privativamente, por servidor efetivo da Guarda Civil Municipal de Maracanaú, em obediência ao artigo 15 da Lei Federal nº 13.022/2014, o qual fará jus a gratificação de Função Gratificada, por este ato criado, correspondendo o valor de 120 % (cem e vinte por cento).

§ 2º. Para efeitos de cálculos, o percentual da gratificação terá como base o vencimento base do cargo do servidor nomeado para tal função, sendo devidamente paga ao servidor quando estiver de férias, nos casos de afastamentos legais, como licença médica e mantendo as demais gratificações do servidor estabelecidas em lei.

§ 3º. A composição da Secretaria, Apoio Administrativo e Monitoria do Centro de Formação e Aperfeiçoamento poderá ser preenchida por servidores da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Guarda Civil Municipal, demais servidores da estrutura administrativa de pessoal do Poder Executivo ou, ainda, mediante contratação após devidamente cumprido ato administrativo ou legal, resguardando a Monitoria que deverá ser ocupada por Guardas Civis Municipais, ficando a estrutura acima especificada reorganizada nos casos de conveniência e oportunidade do órgão.

Art. 11. A administração, instalação, manutenção e recursos designados para o Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal ficarão sob a responsabilidade da Direção da Guarda Civil Municipal, homologados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 12. O Secretário Municipal de Segurança Urbana, o Diretor da Guarda Civil Municipal e Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal poderão estabelecer normas complementares, visando disciplinar as condições gerais de funcionamento do Centro de Formação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e da Guarda Civil Municipal.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro o ano de 2022.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 08 DE DEZEMBRO DE 2021.



ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
088/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

